## MedSimples Securitizadora de Recebíveis S.A.

CNPJ nº 48.440.032/0001-34 – NIRE 35.300.609.328 – Companhia Fechada ("Companhia")

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária da MedSimples Securitizadora de Recebíveis S.A. realizada em 30 de setembro de 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30 dias do mês de setembro de 2026, às 10h00, na sede social da **MedSimples Securitizadora de Recebíveis S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.140, 7º andar, conjunto 71, Cidade Monções, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04571-930. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas e da lista de presença que integra a presente ata como Anexo I. **3. Mesa:** Presidente: Roberto Chilvarguer; Secretário: Anderson Garuti. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração das condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, em série única, para colocação privada, mediante a celebração de aditamento à respectiva escritura de emissão, com a versão consolidada da escritura de emissão e o novo modelo de boletim de subscrição, inclusive a exclusão da conversibilidade das debêntures, que passam a ser simples, não conversíveis em ações, e a alteração da forma das debêntures para nominativa e escritural, com a contratação de escriturador e a admissão das debêntures ao regime de depósito centralizado; (ii) a aceitação, pela Companhia, de garantia real prestada por terceiro em favor dos debenturistas e a celebração do respectivo contrato de alienação fiduciária na qualidade de devedora; (iii) a consignação de que, em razão da exclusão da conversibilidade, não se aplica à subscrição da debênture remanescente o direito de preferência dos acionistas; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para a prática dos atos necessários à formalização e à implementação das deliberações tomadas. **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram: **5.1.** autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A. **5.2.** aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das S.A., a alteração das condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações da Companhia, objeto da "*Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da MedSimples Securitizadora de Recebíveis S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante a celebração do "Primeiro Aditamento ao Instrumento de Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da MedSimples Securitizadora de Recebíveis S.A." ("Primeiro Aditamento"), com seu Anexo A, contendo a versão consolidada da Escritura de Emissão, que contemplará as seguintes alterações: (a) **Remuneração das Debêntures:** Alteração da Cláusula 3.12.2 da Escritura de Emissão, passando a Remuneração a corresponder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI desde a Data de Integralização até a Data do Primeiro Aditamento e a 142% (cento e quarenta e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI a partir da Data do Primeiro Aditamento e, para as Debêntures integralizadas após a Data do Primeiro Aditamento, a 142% (cento e quarenta e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI desde a respectiva Data de Integralização, com a correspondente adequação da Cláusula 3.13; (b) **Não conversibilidade:** Exclusão da conversibilidade das Debêntures, que passam a ser debêntures simples, não conversíveis em ações, mantida a espécie quirografária, mediante alteração das Cláusulas 1.1.1 e 6.1 da Escritura de Emissão, exclusão das Cláusulas 3.18.1 e 6.1.1 a 6.8 e das definições correlatas ("Ações", "Conversão em Ações", "Conversão por Sub-rogação", "Preço de Conversão" e "Data de Conversão"), e alteração da denominação da Escritura de Emissão para "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da MedSimples Securitizadora de Recebíveis S.A.", com a anuência da NZS Ltda. à exclusão da Cláusula 6.1.2; (c) **Ajustes decorrentes:** Adequação das Cláusulas 3.10.1, 3.10.2, 3.14.2, 3.16.1, 3.17.1, 3.23.1, 3.24.5, 4.2 e 4.3 da Escritura de Emissão, para refletir a liquidação das Debêntures exclusivamente em moeda corrente nacional; (d) **Forma, escrituração, depósito centralizado e transferência das Debêntures:** Alteração das Cláusulas 2.4.1, 3.11.1, 3.15.2, 3.17.2, 3.20.1 e 11.7.1 e inclusão das Cláusulas 2.3.3, 2.4.2 a 2.4.7, 3.11.2 a 3.11.4 e 11.7.2 na Escritura de Emissão, para prever (i) a forma nominativa e escritural das Debêntures, sem emissão de cautelas ou certificados, escrituradas por instituição autorizada pela CVM a ser contratada pela Companhia; (ii) a admissão e manutenção das Debêntures em regime de depósito centralizado perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, enquanto permanecerem em circulação, com a liquidação financeira da subscrição e integralização fora do ambiente da depositária; (iii) a comprovação da titularidade, até a constituição do depósito centralizado, pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, procedendo-se à inscrição do subscritor contra a assinatura do Boletim de Subscrição, ainda que pendente a integralização, e, após a constituição do depósito, pelos registros da depositária central e dos custodiantes ou participantes; (iv) a transferência das Debêntures por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, nos termos do artigo 63 combinado com o artigo 31 da Lei das S.A., até a admissão ao depósito centralizado, e, a partir dela, pelos procedimentos da depositária central; (v) a legitimação para os pagamentos pelos registros da depositária central; e (vi) a atribuição à Companhia dos custos de escrituração, cadastro, admissão e manutenção das Debêntures em depósito centralizado, ressalvadas as tarifas cobradas do Debenturista por seu próprio custodiante; (e) **Prazos e integralização:** Alteração da Cláusula 2.3.2 (protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCESP em até 5 Dias Úteis), dos incisos I e X da Cláusula 7.1 (prazos de cura de 5 Dias Úteis para obrigações pecuniárias e de 30 Dias Úteis para obrigações não pecuniárias) e da Cláusula 3.8.1, e inclusão das Cláusulas 3.8.2 e 3.24.12 na Escritura de Emissão, admitindo que o Boletim de Subscrição estabeleça data ou evento diverso para a integralização, inclusive o diferimento da integralização para o 1º Dia Útil seguinte à admissão das Debêntures ao depósito centralizado e ao registro da Alienação Fiduciária na matrícula do Imóvel, e a resolução de pleno direito da subscrição caso o registro não seja obtido no prazo nele estabelecido; (f) **Debenturista fundo de investimento e instrumento público:** Inclusão das Cláusulas 3.24.3.1 a 3.24.3.3, 3.24.7.1 e 3.24.9 a 3.24.11 e alteração da Cláusula 3.24.7 da Escritura de Emissão, para prever (i) a atuação da gestora de Debenturista que seja fundo de investimento em direitos creditórios como titular formal da parcela correspondente da Alienação Fiduciária, em nome, por conta e em benefício da respectiva classe; e (ii) a faculdade de os Debenturistas exigirem a formalização da Alienação Fiduciária por instrumento público caso o registro não seja concluído em 120 dias contados da Data do Primeiro Aditamento; (g) **Boletim de Subscrição:** Substituição do Anexo 3.15.1 da Escritura de Emissão por novo modelo de Boletim de Subscrição, que reflete as alterações ora aprovadas e será utilizado para a subscrição da Debênture remanescente; (h) **Garantia Adicional Real:** Constituição de garantia adicional real, mediante a inclusão da Cláusula 3.24 na Escritura de Emissão, na forma de alienação fiduciária, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/97"), do imóvel de propriedade da **Loft Imóveis Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.339.440/0001-36, com sede na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Avenida Santo Antônio, nº 326, Bairro Capuchinhos ("Fiduciante"), consistente na área de terras denominada Fazenda Curralinho Parte 2, com área de 71.682,00 m² (7,1682 ha), situada à margem da Rodovia Federal BR-110, s/n, Lote 02, Bairro Alto do Pitiá, Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, objeto da matrícula nº 5.654 do Registro de Imóveis de São Sebastião do Passé/BA ("Imóvel" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, com exclusão de quaisquer outras e observado o valor máximo garantido previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, a ser formalizada por meio de instrumento particular próprio, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), cuja constituição e eficácia perante terceiros ficam condicionadas ao respectivo registro na matrícula do Imóvel, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, mantida a espécie quirografária das Debêntures, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A., uma vez que a garantia é prestada por terceiro e não recai sobre bens da Companhia; a Cláusula 3.24 disciplina ainda os prazos para celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária, a atuação dos Debenturistas como credores fiduciários e a faculdade de os Debenturistas promoverem diretamente o registro, incluindo-se, em decorrência, o inciso XII na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, como Evento de Inadimplemento, para a hipótese de não constituição, invalidade ou perda da garantia; e (i) **Consolidação:** Aprovação da versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A do Primeiro Aditamento, com a qual a Escritura de Emissão passará a vigorar, prevalecendo, em caso de divergência, a Cláusula II do Primeiro Aditamento. **5.3.** consignar que os termos e condições das alterações da Escritura de Emissão referidas no item 5.2 acima serão objeto de deliberação pelos titulares das debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das S.A. e da Cláusula 9 da Escritura de Emissão, ficando a celebração do Primeiro Aditamento condicionada à aprovação de tais alterações pelos debenturistas. **5.4.** aceitar, em nome da Companhia, a Alienação Fiduciária a ser prestada pela Fiduciante em favor dos Debenturistas, na qualidade de garantia adicional real das Debêntures, e aprovar o comparecimento da Companhia ao Contrato de Alienação Fiduciária na qualidade de devedora das obrigações garantidas, inclusive quanto às obrigações de arcar com as despesas de registro e de reembolsar a Fiduciante pelos valores que esta vier a despender em razão da garantia, consignando que a garantia não recai sobre bens da Companhia e não altera a espécie quirografária das Debêntures. **5.5.** consignar que, em razão da exclusão da conversibilidade das Debêntures, deixa de ser aplicável à subscrição da Debênture remanescente da 2ª (segunda) emissão o direito de preferência dos acionistas previsto no artigo 171, § 3º, da Lei das S.A., sem prejuízo da renúncia manifestada na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de abril de 2026, e aprovar a subscrição da Debênture remanescente por terceiro na forma do novo Boletim de Subscrição, com integralização diferida para o 1º Dia Útil seguinte à admissão das Debêntures ao depósito centralizado e ao registro da Alienação Fiduciária na matrícula do Imóvel e sujeita à resolução de pleno direito caso o registro não seja obtido no prazo previsto no Boletim de Subscrição. **5.6.** consignar a ciência dos acionistas de que os atuais titulares das Debêntures poderão ceder suas Debêntures a terceiro, sob condição suspensiva, na forma das Cláusulas 3.11.3 e 3.11.4 da Escritura de Emissão, autorizando a Diretoria a lavrar os respectivos termos de transferência, a inscrever os novos titulares nos Livros de Registro e de Transferência de Debêntures Nominativas e, após a admissão das Debêntures ao depósito centralizado, a promover as atualizações e conciliações cabíveis nos registros da Companhia. **5.7.** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização e à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração do Primeiro Aditamento, com seu Anexo A, e do Contrato de Alienação Fiduciária, a aceitação do Boletim de Subscrição da Debênture remanescente, a escrituração das Debêntures nos livros da Companhia, a contratação de instituição autorizada pela CVM para a escrituração das Debêntures, o cadastro da Companhia e das Debêntures perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a admissão das Debêntures ao regime de depósito centralizado e o pagamento dos respectivos custos, o arquivamento desta ata e do Primeiro Aditamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e a publicação desta ata, nos termos dos artigos 62 e 289 da Lei das S.A., bem como o registro do Contrato de Alienação Fiduciária na matrícula do Imóvel. **6. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: **Roberto Chilvarguer** - Presidente; **Anderson Garuti** - Secretário. JUCESP nº 383.597/26-2, em 08/10/2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

## Giopris Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 65.718.777/0001-31 - NIRE 35.221.399.614

**17ª Alteração do Contrato Social**

Em 9/10/26, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 6.375.732,00 para R$ 5.395.732,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Livorno Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 09.177.475/0001-22 - NIRE 35.221.847.943

**13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 6.710.000,00 para R$ 6.000.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Trento Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 09.158.901/0001-80 - NIRE 35.221.835.325

**16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 2.500.000,00 para R$ 2.300.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Michigan Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 26.828.314/0001-70 - NIRE 35.230.309.665

**8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 3.000.000,00 para R$ 2.500.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Venezia Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 12.528.978/0001-00 - NIRE 35.224.682.562

**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 15.067.895,00 para R$ 11.067.895,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Catarina Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 11.371.519/0001-00 - NIRE 35.223.849.439

**12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 4.070.000,00 para R$ 3.170.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Monteiro & Monteiro Administração e Participações Ltda

CNPJ 55.752.579/0001-30 - NIRE 35264297767

**Ata de Reunião de Sócia Única**

**1. Data, Horário e Local:** 15 de outubro de 2026, às 10h (dez horas), na sede da Sociedade, na Rua Capitão Carlos de Moura, n.º 298, bairro Vila Pantaleão, na cidade de Caçapava, estado de São Paulo, CEP 12.280-050. **2. Identificação Sócia Única: Marta Maria Miscow de Almeida Telles Carneiro Monteiro,** brasileira, viúva, empresária, nascida em 05/09/1961, natural de Caçapava/SP, portadora da RG nº 8.100.852-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 019.651.328-63, residente e domiciliada à Rua Capitão Carlos de Moura, nº 298, Vila Pantaleão, Caçapava, no Estado de São Paulo, CEP 12.280-050. **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da sociedade por ser considerado excessivo em relação ao objeto social, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil e a respectiva forma de restituição à sócia. **4. Deliberações:** Instalada a sessão, o sócio único resolveu, por unanimidade, 100% de representatividade, aprovar o seguinte: **4.1)** Restou aprovada a redução do Capital Social da Sociedade, por ser excessivo em relação ao objeto social da Sociedade (artigo 1.082, II, do Código Civil Brasileiro), no importe de R$ 1.705.000,00 (Um milhão e setecentos e cinco mil reais), mediante o cancelamento de 1705.000 (Um milhão, setecentos e cinco mil) quotas sociais, sem a modificação do valor nominal das quotas remanescentes. Desse modo, o capital social da Sociedade passa a ser R$ 1.568.972,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais), dividido em 1.568.972 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e duas) quotas, no valor nominal de R$1,00 (um real) cada. **4.2)** Em restituição ao valor do capital social reduzido e como forma de pagamento, a sociedade transfere à sócia única, neste ato, a título de dação em pagamento, os seguintes ativos: a) a totalidade do imóvel de propriedade da empresa consistente em: Apartamento nº 112 localizado no 11º Pavimento do Condomínio Residencial Green Tower, situado na Avenida Tiradentes, nº 477, Taubaté, São Paulo/SP, com a área privativa de 173,335m2 sendo 150,93 m2 de área coberta padrão, 20,70 m2 correspondentes as vagas de garagens nº 112 -A e 112-B e 1,705 m2 correspondente ao depósito nº 112, localizados no subsolo, descrita e caracterizada na Matrícula 79.403 do Cartório Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté, avaliado pelo valor atribuído de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), que confere plena e geral quitação. b) pagamento da importância de R$ 1.265.000,00 será realizado no prazo de até 06 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade de caixa da Companhia, observadas suas necessidades operacionais e financeiras, podendo ocorrer de forma parcelada, até a integral satisfação do montante devido, sem comprometer a continuidade de suas atividades. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente documento que, lido e achado conforme, é assinado pelo sócio único. Marta Maria Miscow de Almeida Telles Carneiro Monteiro.

**EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEL**
**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONDIÇÕES BÁSICAS**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DEXIS – SICREDI DEXIS**, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ sob n. 79.342.069/0001-53, com sede na Avenida Paraná, n. 891, Zona 01, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87013-070, traz ao conhecimento dos interessados que levará a **LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, por intermédio de **LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, para alienação do imóvel recebido em garantia fiduciária, conforme Cédula de Crédito Bancário n. C5AA30551-6, na qual figuraram como devedores fiduciantes **CESAR DANIEL GARCIA**, inscrito no CPF sob n. 085.341.348-71, **LUIS CARLOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob n. 017.348.348-89 e **ARIANI CRISTINA NARDINI GARCIA**, inscrita no CPF sob n. 175.644.368-83, **pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra**, regendo-se conforme instituem o Decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial e art. 22 e seguintes da Lei n. 9.514, de 20 de novembro de 1997. **1. LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS LEILÕES: 1.1.** 1º Leilão: **01 de dezembro de 2026**, a partir das **09:40 horas**. **1.2.** 2º Leilão: **03 de dezembro de 2026**, a partir das **09:40 horas**. **1.3**. Local dos leilões: Avenida Carlos Gomes, n. 226, Térreo, Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, somente ***on-line*** (www.kleiloes.com.br). **1.4.**Leiloeiro: Werno Klöckner Júnior - Jucepar 660; e-mail kleiloes@kleiloes.com.br; site: www.kleiloes.com.br; fones: (44) 3026-8008 / 99973-8008. **2. OBJETO DO LEILÃO: 2.1.** Descrição do imóvel: **Matrícula n. 73.580, registrada perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo:** "Terreno situado neste município e comarca de Rio Claro/SP, localizado na Via Washington Luís, iniciando sua descrição no vértice P-01, localizado na divisa da faixa de domínio da Via Washington Luís – SP 310, Km 173 + 870m, com o imóvel matriculado sob nº 66.960; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Via Washington Luís – SP 310, a 40,00 metros do seu eixo, com os seguintes azimute e distância: 154º02'19" e 113,78 metros até o vértice P-02, localizado no Km 173 + 984m; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 6.413, com os seguintes azimute e distância: 249º18'15" e 80,08 metros até o vértice P-03; deste, segue confrontando com o lote 34 e parte do lote 52, Chácara Luza ou Lavapés (matrícula nº 6.412), com os seguintes azimute e distância: 354º24'25" e 144,67 metros até o vértice P-04; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 58.920, com os seguintes azimute e distância: 91º40'23" e 15,76 metros até o ponto P-05; deste, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 66.960, com os seguintes azimutes e distâncias: 111º59'46" e 14,20 metros até o vértice P-06; 123º50'11" e 4,35 metros até o vértice P-07; 127º50'00" e 8,45 metros até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 7.384,47 metros quadrados ou 0,7384 hectares, fechando um perímetro de 381,29 metros; existindo sobre o terreno, uma pequena casa com três cômodos, feita de tijolos e coberta de telhas." **3. DO PREÇO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO: 3.1.** O referido imóvel encontra-se devidamente registrado perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, sob a matrícula n. 73.580, e será vendido no estado em que se encontra e em caráter *"ad corpus"* em **PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** pelo valor mínimo de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), correspondente ao valor de avaliação do imóvel, nos termos do art. 27, § 1º da Lei n. 9.514/1997. **3.2.** Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor mínimo estipulado, fica desde já designado para o dia 03 de dezembro de 2026, a partir das 09:40 horas, no mesmo local, somente *on-line*, a realização do **SEGUNDO LEILÃO** pelo maior lance oferecido, desde que igual ou superior a quantia de **R$ 2.099.650,73** (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), correspondente ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, nos termos do art. 27, § 2º da Lei n. 9.514/1997. **3.3.** Havendo arrematação, será lavrada escritura pública no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data do leilão. Todas as despesas *"propter rem"*, ou seja, condomínio, ITR etc., com fato gerador até a data da arrematação, serão de responsabilidade da Credora Fiduciária. As despesas com a transferência da propriedade correrão por conta do comprador. O arrematante pagará no ato do leilão, o valor da arrematação, mais 5% (cinco por cento) correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial. **4. DOS LANCES: 4.1.** Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo na modalidade *on-line* através do site do leiloeiro, indicado no item 1.4 do presente. **5. DA APURAÇÃO DO LANCE VENCEDOR: 5.1.** Será considerado lance vencedor aquele que resultar no maior valor acima do preço mínimo apresentado no ato do leilão. **6. DOS PAGAMENTOS NO ATO DO LEILÃO: 6.1.** O arrematante pagará ao leiloeiro, no ato do leilão, o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. **6.1.1.** O valor da comissão do leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado. **6.2.** O arrematante pagará ao leiloeiro, no ato do leilão, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do lance ofertado. **6.3**. Os pagamentos no ato far-se-ão em moeda nacional e/ou pela emissão de 02 (dois) cheques, sendo um de valor correspondente à comissão do leiloeiro e o outro referente ao valor do lance, ou ainda por intermédio de depósito bancário. **6.4.** Caso o arrematante não efetue o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor e ao valor da comissão do leiloeiro no prazo estipulado, o lote correspondente estará automaticamente cancelado, bem como: **6.4.1.** Deverá o arrematante pagar multa em favor do promitente vendedor, correspondente ao valor de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado acrescido da comissão do leiloeiro. **6.4.2.** A comissão do leiloeiro é devida pelo arrematante a partir do momento em que o lote é declarado vendido, sendo esta cobrada em sua integralidade e independente do cancelamento do lote, interpelação judicial ou extrajudicial. **6.5.** O não pagamento do lance e da comissão do leiloeiro no ato do leilão implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele. **7. DA ATA DO LEILÃO: 7.1.** Será elaborada no leilão a Ata do Leilão contendo o valor do lance vencedor, valor pago no ato do leilão e dados do arrematante, bem como demais acontecimentos relevantes. **7.2.** A Ata do Leilão será assinada pelo arrematante, leiloeiro e por um representante legal da Credora Fiduciária. **7.3.** A Ata do Leilão informará a não ocorrência de lance para o imóvel, se for o caso. **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 8.1.** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a cargo e ônus do adquirente/arrematante a sua regularização. **8.2.** O imóvel é ofertado à venda como coisa certa e determinada (venda *"ad corpus"*), sendo apenas enunciativas as referências neste edital e será vendido no estado de ocupação e conservação em que se encontra, ficando a cargo do adquirente a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões, averbação de áreas e/ou regularização, quando for o caso, arcando o adquirente com as despesas decorrentes. **8.3.** A participação no presente leilão implica, no momento em que o lance for considerado vencedor no leilão, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes. **8.4.** O arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. **8.5.** O arrematante está ciente que o comitente vendedor, o leiloeiro e a empresa de leilões, não se enquadram nas condições de fornecedores, intermediários ou comerciantes e que o Leiloeiro é um mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do art. 663 do Código Civil, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou natureza. **8.6.** Para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste Edital, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá/PR, 22 de outubro de 2026.

## Macau Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 42.628.975/0001-09 - NIRE 35.237.431.741

**3ª Alteração do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 1.874.944,00 para R$ 1.000.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Juquitiba Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 19.449.645/0001-34 - NIRE 35.228.091.411

**7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 2.087.000,00 para R$ 1.937.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Verona Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 09.165.791/0001-84 - NIRE 35.221.835.571

**13ª Alteração do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 3.360.000,00 para R$ 2.360.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Santarém Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF nº 09.080.186/0001-00 - NIRE 35.221.735.789

**17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 1.840.000,00 para R$ 1.340.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

## Village Of Kings Incorporadora Ltda.

CNPJ/MF 08.510.288/0001-56 - NIRE 35.221.127.673

**20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

Em 09 de outubro de 2026, na sede da sociedade. **Presença:** Totalidade dos sócios. **Deliberações:** (i) As sócias decidem aprovar a **redução do capital social** da Sociedade, **de R$ 8.276.000,00 para R$ 6.276.000,00**, com o consequente cancelamento das respectivas quotas, alteração e consolidação do contrato social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata.

Edital de Citação Prazo 20 dias. Proc. 1030257-79.2023.8.26.0003. A Drª Claudia Fêlix de Lima, Juíza de Direito da 5ª VC do Foro do Jabaquara/SP. Faz Saber a **Railan dos Santos Pereira,** CPF: 866.603.475-00 que lhes foi proposta ação de Monitória requerido por **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda**, objetivando o recebimento da quantia de R$ 21.318,76. Referente as faturas vencidas e não quitadas. Estando o requerido em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (ficando isento de custas processuais), acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do NCPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais

## Cinpal Cia. Industrial de Peças para Automóveis

CNPJ 49.656.192/0001-88 - NIRE 35.300.039.092

**Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam os Senhores Acionistas da **Cinpal Cia. Industrial de Peças para Automóveis** ("Companhia") convocados, conforme disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no **dia 30 de outubro de 2026, às 10:00 horas**, de forma presencial, nos termos dos arts. 121, parágrafo único, 124, § 2º-A, e 127 da Lei n° 6.404/76 ("Lei das S.A.") a ser realizada na sede da Companhia, na Avenida Paulo Ayres, nº 240, Vila Iasi, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06767-220, a fim de, com fundamento no Artigo 14, parágrafo primeiro, alínea (iii) do Estatuto Social, deliberar sobre proposta de financiamento bancário da Companhia para manutenção de caixa mínimo. O acionista que desejar ser representado por procurador deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato. Nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A., o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano. **Informações Gerais:** Todos os documentos de suporte necessários à deliberação constante da ordem do dia encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e por meio digital, mediante solicitação à Companhia por meio do endereço de e-mail governanca@cinpal.com. Taboão da Serra, 22 de outubro de 2026. **Giancarlo Arduini -** Presidente do Conselho de Administração. **(22, 23 e 24)**

## Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

CNPJ 29.030.467/0001-66 - NIRE 35.300.148.398

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2026**

Aos 10/08/2026, às 10 h., na sede social, com a presença da totalidade. **MESA:** Presidente: Sr. Jaques Mester; Secretário: Sr. Rodrigo Almeida Sergio. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** (a) A eleição da Sra. Vanessa Trindade Trench Chalem, RG nº 30.985.499-4 SSP/SP, CPF nº 297.159.758-01, para o cargo de Diretora Executiva, com mandato de 3 anos, na forma do Estatuto Social, coincidentemente com os demais Diretores, até Assembleia Geral Ordinária de 2029. (b) A ratificação da composição da Diretoria pelos seguintes membros, para os cargos de Diretores Executivos, todos com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2029, que examinar as Demonstrações Financeiras relativ

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A53E-0510-05EE-291A ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: A53E-0510-05EE-291A

**Hash do Documento**

7C385D74C8CFF69FBC9F3B0A2AE560929B0D32B97BE1D74CBEFB5D1F158C1460

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2026 é(são) :

☑ Lilian Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 23/10/2026 19:33 UTC-03:00
**Nome no certificado:** Jornal Empresas E Negocios Ltda
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

**Evidências**

**Geolocation:** Location not shared by user.
**IP:** 172.16.4.2
**AC:** AC Certisign RFB G5